



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 337/2009, de 22 de dezembro de 2009.**

**Institui o Conselho Municipal de  
Educação e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira-MG aprova a seguinte lei:

Art.1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Rosário da Limeira.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual (CEE), as que se seguem:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a Educação e ao ensino;
- II – propor diretrizes educacionais;
- III – assessorar o Executivo Municipal na formulação de política e planos educacionais;
- IV – propor escala de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – emitir pareceres sobre questão de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escola e, para demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos representantes, a saber:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- IV – um representante de cada entidade educacional devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no município;
- V – representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino da educação infantil e fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

CNPJ: 01.616.837/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) um especialista de ensino;
- b) um professor;
- c) um servidor não docente da escola;
- d) dois pais de alunos;
- e) dois representantes do transporte escolar.

VI – um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.  
VII – um representante do Conselho Tutelar.

1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

3º - Todos os conselheiros terão domicílio no Município de Rosário da Limeira.

4º - O Mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

Art.4º - A estrutura e o funcionamento do conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terço) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 22 de dezembro de 2009.

---

Edson Curi  
Prefeito Municipal.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

---

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.:(32) 3723-1263 – Fax:(32) 3723-1257